



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 06/2025**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025 (Mens. 07/2025)**

Altera o inciso I do art. 10 da Lei nº 6.537/23, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para a execução das emendas individuais impositivas no Município de Valinhos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 10 da Lei nº 6.537, de 9 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte a redação:

“[...]”

Art. 10. Fica vedada a apresentação de emendas impositivas que:

I – se destinem ao pagamento de despesas de pessoal, exceto quando se tratar de profissionais contratados ou diretamente envolvidos na execução dos objetivos do projeto vinculado à emenda impositiva, desde que não sejam custeados por outros instrumentos celebrados com o Município ou por outras fontes de recursos;

[...]”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 13 de janeiro de 2025.

**Israel Scupenaro**  
Presidente

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Jairo Ribeiro Passos*  
**Jairo Ribeiro Passos**  
1º Secretário

*José Henrique Conti*  
**José Henrique Conti**  
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

*J*